



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde
Osmína Lima Feitosa, Agente Requisitante da Secretaria de Saúde.



Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em caráter complementar, para atender a demanda do hospital municipal e unidades de atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poção de Pedras/MA.



Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, em caráter complementar, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência no atendimento à população nas unidades de saúde do Município de Poção de Pedras/MA, especialmente no hospital municipal e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A crescente demanda por atendimentos médicos, aliada à limitação do quadro próprio de profissionais disponíveis, torna inviável, em muitos casos, a manutenção da assistência de forma plena apenas com os recursos humanos existentes no município. Além disso, situações emergenciais, a ampliação de serviços ou a substituição temporária de profissionais afastados exigem resposta rápida e qualificada, o que reforça a necessidade de suporte complementar por meio de empresa especializada.

A contratação visa assegurar a presença de profissionais habilitados, em diversas especialidades médicas, de forma contínua e regular, promovendo um atendimento digno, humanizado e resolutivo à população, conforme os princípios do SUS e as normativas legais vigentes. Trata-se, portanto, de medida necessária para manter a qualidade dos serviços de saúde, garantir o acesso da população aos cuidados médicos adequados e atender de forma eficaz às demandas crescentes do sistema público de saúde local.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada após assinatura do contrato ou ordem de fornecimento.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.



Indicação da Equipe de Planejamento

Osmina Lima Feitosa



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda se classifica como contratações de soluções que replicam modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração, **"inclusive se eventualmente se tratar de procedimento de adesão de ata de registro de preços;"**. Caso não seja viável a adesão a Ata de Registro de Preços, a equipe deverá dar prosseguimento à elaboração do Termo de Referência – TR para realização de Processo de Licitação, dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Risco, com fulcro Art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 007/2025, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA.



Devido a urgência da Contratação, foi realizada consulta nos Portais de Transparência de municípios do Estado do Maranhão e também nos Murais de Pesquisa disponíveis no Portal do Controle Social do TCE MA, onde foi possível encontrar uma Ata de Registro de Preços (DOCUMENTO EM ANEXO) compatível com a necessidade deste Município. Diante disto, solicito que a presente demanda seja encaminhado ao setor de cotações para que seja realizado estudo afim de aferir a vantajosidade da adesão a ata de registro de preços nº 20250213 do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Atendimento Médico Hospitalar - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA	HORA	4.320
02	Atendimento Médico Hospitalar - MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	HORA	4.320
04	Atendimento Médico Hospitalar - MÉDICO ESPECIALISTA DIVERSOS - PLANTONISTA (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)	HORA	4.320
05	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	384
06	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO CLÍNICA MÉDICA	HORA	384
07	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO DERMATOLOGISTA	HORA	384
08	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	HORA	384
09	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	HORA	384
12	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO NEUROPEDIATRA	HORA	384
15	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	384
16	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO PEDIATRA	HORA	384
17	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	384
18	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	384
19	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - MÉDICO ANGIOLOGISTA	HORA	384
21	Atendimento Médico Especializado Ambulatorial - ALERGOLOGISTA	HORA	384

Poção de Pedras - MA, 14 de agosto de 2025

Osmina Lima Feitosa

Agente Requisitante da Secretaria de Saúde



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250213
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.2025 PE

O(A) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes, MA, CEP: 65730-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) Blenda Cristina Costa Araújo, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e de outro lado a firma B M SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.961.068/0001-60, estabelecida à RUA 21 DE ABRIL, Nº22, SALA E, BAIRRO CENTRO, IGARAPÉ GRANDE/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA NETO, portador do(a) CPF 516.276.043-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 31.2025 PE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARATER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA**, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: B M SERVICOS EM GERAL LTDA, C.N.P.J. nº 31.961.068/0001-60, estabelecida à RUA 21 DE ABRIL, Nº 22, CENTRO, Igarapé Grande, MA, representada neste ato pelo Sr.(a): JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA NETO, C.P.F. nº 516.276.043-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA	HORA	8.640,00	161,340	1.394.977,60
	Atendimento médico hospitalar - Médico CIRURGIÃO GERAL - PLANTONISTA				
00002	Atendimento médico hospitalar - Médico CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	HORA	8.640,00	130,130	1.193.443,20
	Atendimento médico hospitalar - Médico CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA				
00004	Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista - PLANTONISTA	HORA	8.640,00	152,380	1.316.563,20
	Atendimento médico hospitalar - Médico Especialista Diversos - PLANTONISTA (CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA)				
00005	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA	h/m HORA	768,00	202,120	155.228,16
	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CARDIOLOGISTA				



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



00006	Atendimento médico especializado ambulatorial - ME HORA dico CLÍNICA MÉDICA	768,00	142,480	109.524,64
00007	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico CLÍNICA MÉDICA	768,00	155,780	120.407,04
00008	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico DERMATOLOGISTA	768,00	166,270	128.079,36
00009	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico ENDOCRINOLOGISTA	768,00	201,200	154.521,60
00010	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico GASTROENTEROLOGISTA	768,00	170,650	131.059,20
00011	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico NEUROLOGISTA	768,00	165,250	126.912,00
00012	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico OTORRINOLARINGOLOGISTA	768,00	187,590	144.069,12
00013	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico PEDIATRA	768,00	181,230	139.223,04
00014	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico PSIQUIATRA	768,00	182,250	139.968,00
00015	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico ULTRASSONOGRAFISTA	768,00	170,650	131.059,20
00016	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico Angiologista	768,00	201,980	155.120,64
00017	Atendimento médico especializado ambulatorial - Médico dico Alergologista	768,00		

VALOR TOTAL R\$ 5.539.056,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Pref. Poção de Pedras-MA

Fls. nº

005

417

Assinatura



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocad o não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.



Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 007
941
Assinatura

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I -** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II -** Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III -** Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV -** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V -** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 31.2025 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, 26 de Junho de 2025

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

C.N.P.J. nº 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

B M SERVICOS EM

GERAL

LTDA:31961068000160

B M SERVICOS EM GERAL LTDA

C.N.P.J. nº 31.961.068/0001-60

CONTRATADO

Assinado de forma digital por B.M

SERVICOS EM GERAL

LTDA:31961068000160

Dados: 2025.06.26 16:22:41 -03'00'